

Este Contrato foi firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG e a Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral LTDA - COOPERCAM/DF e sub-rogado à Novacap, conforme o Primeiro Termo Aditivo 001/2016 – SEPLAG.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 001/2016 -
SEPLAG, nos termos do Padrão
nº 04/2002.
Processo nº 410.000.755/2016.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 973.748, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 490.644.281-15, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA – COOPERCAM/ DF**, com sede na STRC Trecho 04, Conjunto A, Lote 10 – Brasília/ DF, CEP: 71.225-541, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.469.494/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS**, portador do RG n.º 252.180, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.256.551-53, na qualidade de Presidente/Diretor Executivo, conforme Ata de Reunião dos Membros do Conselho de Administração e demais atos constitutivos às fls. 140/157.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 148/2014 – SULOLOG/SEGAD e seus anexos (fls. 03 a 60), em conformidade com o Processo Licitatório autuado sob o número 362.004.470/2013, de acordo com proposta apresentada às fls. 159/160 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



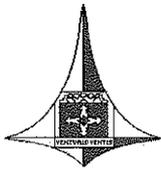
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de serviço de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, respectivamente, referente ao **LOTE 01**, conforme especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 148/2014-SULOG/SEGAD (fls. 03 a 60), conforme proposta apresentada às fls. 159/160 e da Lei n.º 8.666/1993, que passam a integrar o presente Termo. Objeto da contratação conforme detalhamento a seguir:

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UNID.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	4224	h trab	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS, Descrição: Motoniveladora, potência mínima 120 HP. Código do item: 3.3.90.39.25.01.0001.000002-01	R\$ 123,45	R\$ 521.463,36
2	432000	km rod	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA, Descrição: Caminhão com guindaste, Tipo: Carroceria com 03 eixos, Potência: Mínima de 200 HP, Peso Operacional: 07 toneladas. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000084-01	R\$ 2,27	R\$ 979.999,00
3	960000	km rod	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA, Descrição: Caminhão, Tipo: Basculante, Potência: Mínima de 143 HP, Peso Operacional: Capacidade da carga: de 4 m3, Capacidade: 08 toneladas 02 eixos. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000062-01	R\$ 2,08	R\$ 1.999.999,00
4	384000	km rod	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA, Descrição: Caminhão, Tipo: Basculante, Potência: Mínima de 200 HP, Peso Operacional: Capacidade da carga: de 8 m3, Capacidade: 15 toneladas 03 eixos. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000063-01	R\$ 2,98	R\$ 1.144.289,00
5	96000	km rod	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA	R\$ 2,28	R\$ 218.789,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

			MECANIZADA, Descrição: Caminhão, Tipo: Carroceria, Potência: Mínima de 174 HP, Capacidade: 09 toneladas 02 eixos. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000065-01		
6	96000	km rod	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA, Descrição: Caminhão, Tipo: Carroceria 3/4, Potência: Mínima de 107 HP, Peso Operacional: 04 toneladas e 02 eixos. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000081-01	R\$ 1,74	R\$ 167.024,00
7	48000	km rod	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA, Descrição: Caminhão, Tipo: Tanque, Potência: Mínima de 167 HP, Capacidade: 14.000 L com bomba, 03 eixos. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000068-01	R\$ 2,91	R\$ 139.589,00
8	288000	km rod	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA, Descrição: Caminhão, Tipo: Tanque, Potência: Mínima de 167 HP, Capacidade: 6.000 L com bomba, 02 eixos. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000069-01	R\$ 2,29	R\$ 659.489,00
9	16896	h	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA, Descrição: Carregadeira de pneus, Potência: Mínima de 140 HP, Capacidade: 1,80 m3. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000072-01	R\$ 94,70	R\$ 1.599.999,00
10	8448	h	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA, Descrição: Retroescavadeira de Pneus, Potência: Mínima de 76 HP. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000073-01	R\$ 71,76	R\$ 606.223,41
11	432000	km rod	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA MECANIZADA, Descrição: Van, Potência: Mínima de 140 HP, Capacidade: 16 passageiros. Código do item: 3.3.90.39.12.14.0001.000071-01	R\$ 1,96	R\$ 846.689,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 8.883.552,77



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O presente Contrato será executado de forma indireta, por preço global do lote, do tipo menor preço global por lote, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/1993 em seu art. 6º, VIII, “b” e o Edital do Pregão Eletrônico nº 148/2014 – SULOG/SEGAD.

4.2 Conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93, em seu art. 57, II, o serviço referendado será executado de forma contínua, podendo ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

4.3 Da característica dos serviços:

4.3.1 Os serviços de instalação, configuração da comunicação, certificada pela ANATEL, por GSM/GPRS e localização por GPS, suporte técnico e garantia de funcionamento dos equipamentos deverão ser executados em sede própria da CONTRATADA situada no âmbito do Distrito Federal.

4.3.2 Os serviços da Central de Monitoramento, incluindo a disponibilização de 1 (um) monitor de 47 polegadas, deverão ser disponibilizado nas instalações do CONTRATANTE ou em outro órgão que esta indicar, conforme estabelecido no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 148/2014-SULOG/SEGAD.

4.3.3 Os serviços de monitoramento deverão ser totalmente via web e instalados em Data Center Profissional próprio da subcontratada, permitindo o acesso ilimitado, replicação da base de dados para o Computador Servidor de Arquivos do CONTRATANTE, disponibilizando o acesso em tempo real a todas as informações necessárias à gestão da frota.

4.3.4 O sistema deverá disponibilizar ao Contratante:

a. Visualização Principal;

I. Tela inicial configurável de acordo com a necessidade do usuário;

II. Idioma do sistema em Português (brasileiro);

III. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

IV. Total de rastreadores ativos;

V. Ícone do veículo onde rastreador se encontra;

VI. Status de ignição ligado/desligado;

VII. Status GPS ligado/desligado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449069"

- VIII. Descrição do veículo;
- IX. Localização atual com endereço ou ponto de referência;
- X. Hodômetro;
- XI. Velocidade;
- XII. Data e hora da última atualização;
- XIII. Placa do veículo e identificação da máquina;
- XIV. Informações dos eventos;
- XV. Direcionamento para visualização com imagem satélite/mapa/híbrido;
- XVI. Gestão de frota;
- XVII. Identificação das entradas e saídas
- XVIII. Atualização das informações de 30 em 30 segundos;
- XIX. Direcionamentos para envios de comandos;
- XX. Identificações dos veículos com ícones específicos para facilitar a visualização no mapa.

b. Cadastramento:

I. **Veículos:** Tipo de veículo; Descrição; Placa; Cor; Marca; Modelo; Ano; Chassi; Pergunta de segurança e Resposta.

II. **Usuários:** Nome de usuário, *login*, senha de acesso, e-mail, liberação de tipos de acesso, como: cadastro de cerca, ponto/referência, rota, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos, monitoramento de rotas, relatórios envio e recebimento de mensagens, telemetria, gráficos, tempos referências, viagens e tela de **rastreamento online**.

III. **Pontos/Referências:** Informação sobre a chegada/saída de tal área e o tempo que permaneceu dentro e/ou fora da área marcada, contendo ferramenta de pesquisa no mapa, satélite e híbrido, com as informações do endereço, limite do ponto, digitando o raio em metros para controlar tempos, descrição e assim podendo gerar relatórios em "Entre Referências", "Parado em referência" e "Ponto-a-ponto".

c) Eventos:

I. Identificação por cores específicas para cada evento, para facilitar a visualização no sistema via web, com opção de avisar ou não a central de rastreamento;

II. Ignição Ligada/desligado;

III. Violação da Antena GPS/GPRS/GSM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- IV. Ligar/desligar sinalizadores;
- V. Pontos de Descarregamento (Caminhão Basculante);
- VI. Posição Solicitada na Central de Rastreamento;
- VII. Modo Sleep;
- VIII. Posições de Rastreamento;
- IX. Posições de Rastreamento no Modo Sleep;
- X. Mudança de Curso;
- XI. Veículo fora e dentro da cerca;
- XII. Informações transmitidas no envio da mensagem junto com o evento deverão ser: Data e Hora do GPS; Direção do GPS/GPRS/GSM; Velocidade Via GPS/GPRS/GSM; Data e Hora do evento e dados do Hodômetro e Horímetro;
- XIII. Quantidade de quilometragem e horas produtivas e improdutivas por veículos/máquinas e equipamentos, por grupos ou seleção de grupos.

d) Cercas:

- I. Delimitar área na qual o veículo pode transitar. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite.
- II. Criar cerca diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário.
- III. Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro, cidade e estado.
- IV. Disponibilizar via web lista por descrição, raio e cliente, com opção de tipo de busca, alterar dados, visualização no mapa e excluir cadastro.

e) Rotas:

Criar rota diretamente no mapa pela escolha por região, caminho e roteiro predeterminado. Aviso pela central de rastreamento quando o motorista desviar o caminho. Identificar área desejada no mapa, marcando um ponto a cada clique, podendo ser alterada posteriormente caso seja necessário. Determinar roteiro por nomes de ruas, bairro e cidade.

f) Criação de Grupo de Veículos;

g) Envio de Comandos

- I. Configuração hodômetro/Horímetro por GPS/GPRS/GSM;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

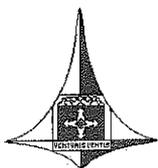
- II. Reset do hodômetro/Horímetro;
- III. Configuração do firmware;
- IV. Configurar velocidade máxima e tempo Sleep;
- V. Alerta Limitador de quilometragem ou horas produtivas e improdutivas – mínimo e máximo.

4.4 Dos resíduos coletados

Os resíduos e detritos recolhidos nas atividades de limpeza abarcadas por este contrato deverão ser despejados em local apropriado a ser definido em instrução ou documento emitido pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU ou órgão pertinente.

4.5 Das disposições gerais:

- a) Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender ao disposto no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 148/2014-SULOG/SEGAD e neste Contrato em relação às características, licenciamento nos órgãos ambientais e de trânsito, bem como regularidade de taxas e impostos;
- b) É indispensável que o veículo, máquina e equipamento esteja habilitado com os serviços de rastreamento e monitoramento para a prestação de serviço objeto deste Contrato, observado o disposto no Item 8.2, “d”;
- c) Os veículos, máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e/ou horímetro aferido por empresas credenciadas, cuja comprovação se dará mediante apresentação de Certificado, com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato, devendo ser apresentado ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- d) Os veículos, máquinas e equipamentos deverão possuir o aparelho que possibilite o rastreamento, devidamente lacrado pela empresa responsável, devendo em caso de manutenção ser comunicado formalmente com antecedência ao CONTRATANTE relatando os problemas apresentados e posteriormente apresentar a solução aplicada ao caso, fazendo necessária a vistoria técnica pela equipe do CONTRATANTE ou designação de pessoa por essa autorizada para o retorno ao trabalho;
- e) Os veículos, máquinas e equipamentos somente serão encaminhados aos órgãos participantes, após vistoriados pela equipe do CONTRATANTE, ocasião em que será



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

expedida a "Carta de Apresentação". Em caso de não atendimento ao especificado nesse item, não haverá qualquer pagamento aos serviços prestados;

f) Os veículos, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados, substituídos, devolvidos ou requisitados pelo CONTRATANTE em caso de eventuais danos, incapacidade técnica de operação, impossibilidade de prestação dos serviços, ou sempre que houver necessidade de cumprimento de tarefas nas quais precisem de mais equipamentos em que um Lote não comporte todo o efetivo para o atendimento da ação naquela região;

g) Os veículos, máquinas e equipamentos poderão ser substituídos pelo CONTRATANTE quando solicitados sempre que as tarefas demandadas necessitem suprimir ou suplementar a capacidade operacional de cada Lote, a fim de possibilitar o alcance eficiente do serviço, em razão da sazonalidade das atividades, observado o limite orçamentário por Lote;

h) O órgão CONTRATANTE, bem como o Executor do Contrato ou equipe por este designada, poderá, a qualquer tempo, acompanhar de forma presencial, os veículos, máquinas e equipamentos no desenvolvimento das tarefas, inclusive medindo a hora produtiva ou quilômetro rodado para efeito de comparação com os dados apresentados pelo sistema de monitoramento e rastreamento.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 8.883.552,77 (oito milhões oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2 – O Contrato ora firmado poderá ser repactuado após transcorrido 01 (um) ano de sua vigência, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008, recepcionada pelos Decretos Distritais nº 36.063/2014 e nº 36.107/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32101;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

II – Programa de Trabalho: 15452621085089205;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2 O empenho inicial é de **R\$ 7.501.666,78 (sete milhões quinhentos e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00212, emitida em 26/02/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, todos devidamente atualizados, em atendimento ao disposto no Inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação para pagamento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação ou cumprimento de qualquer obrigação que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.4. Os pagamentos dos créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos

8.1 Do prazo de Vigência:

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93, em seu art. 57, II, limitado a 60 (sessenta) meses.

8.2 Dos demais prazos:

a. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos, máquinas e equipamentos para conferência, pelo Executor do Contrato ou equipe designada para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o pedido formal dos equipamentos indicados pelo Executor do Contrato;

b. Os veículos, máquinas e equipamentos, após conferidos, serão selecionados a critério do CONTRATANTE ou equipe designada para tal, para Vistoria, conforme requisitos indicados no Edital e neste Contrato e, após aprovação, os trabalhos deverão ser iniciados no prazo de no máximo 15 (quinze), contados da data da conferência mencionada no item 8.2, "a", deste Contrato.

c. A qualquer tempo, o CONTRATANTE ou equipe designada, bem como órgão oficial, poderá proceder vistoria nos veículos, máquinas e equipamentos. Constatadas desconformidade com as cláusulas contratuais e/ou normas regulamentadoras do trânsito e do meio ambiente ou deficiência operacional, a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para sanar o problema, após comunicação formal do CONTRATANTE;

d. A CONTRATADA deverá implantar o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico nos veículos, máquinas e equipamentos para a obtenção da medição de distâncias e horas produtivas e improdutivas, bem como instalar a central de monitoramento nas dependências do CONTRATANTE ou em outro órgão por ele designado como responsável pela gestão do Contrato, observadas as características elencadas no Anexo I do Edital, em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato. Na hipótese de mudança da sede da Administração Pública, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CONTRATADA fica obrigada a realizar a reinstalação da central uma única vez sem ônus para Administração.

e. Na execução do Contrato, em casos em que os veículos, máquinas e equipamentos forem acometidos por falhas eletrônicas, mecânicas, hidráulicas ou mesmo por problemas de licenciamentos junto aos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá substituí-los em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, bem assim, em casos de problemas nos serviços de rastreamento e monitoramento;

f. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o motorista/operador que faltar, se licenciar ou por algum motivo não prestar os serviços objeto do presente Contrato, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

9.1 A CONTRATADA prestará **garantia operacional**, relacionada à capacidade de executar e operacionalizar as atividades pertinentes, compatíveis em características com o objeto deste Contrato, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Decisão nº 3.743/11 – TCDF).

9.2. A CONTRATADA deverá prestar **garantia contratual** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, correspondendo ao valor de **R\$ 444.177,64 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.3 A garantia contratual deve ser prestada com observância das seguintes regras:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos Arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando a imediata anulação da nota de empenho emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, sob pena de incidência de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - A garantia contratual deverá ser renovada a cada prorrogação do contrato;

VI - No caso de fiança bancária e do seguro garantia, estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverão oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, compreendendo o período anual de início e término do Contrato.

VII - A garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do Contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

2. após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

VIII - o CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

IX - a garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

X - a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas caso a CONTRATADA não realize o seu pagamento até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE incumbe:

- I. designar Executor para acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- II. Estabelecer rotinas operacionais para o cumprimento do objeto contratado, por meio do Executor do Contrato.
- III. Efetuar o pagamento mediante apresentação da fatura correspondente, após conferência dos serviços executados, nos valores e prazos estipulados no Contrato.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;
- VI. Solicitar à CONTRATADA que comprove, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados em atendimento a Decisão nº 5069/2004 – TCDF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

- I. operar com organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços especificados na Cláusula Terceira e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, exclusivamente com seu quadro funcional próprio, devidamente treinado e habilitado conforme exigências legais dos órgãos gestores de trânsito e ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- II. manter o contrato de trabalho dos empregados, motoristas/operadores que estiverem vinculados ao presente Contrato devidamente registrados dentro das normas estabelecidas pela legislação trabalhista e acordos coletivos de trabalho;
- III. manter seus veículos, máquinas e equipamentos devidamente limpos e bem apresentáveis independentemente de solicitação do CONTRATANTE e, em caso de o CONTRATANTE o solicitar, que seja atendido prontamente, bem como identificá-los, conforme orientam o Decreto nº 36.454/2015 e a Instrução Normativa nº 03/2015.
- IV. responsabilizar-se por eventuais danos morais e materiais causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta e indireta das atividades elencadas no presente Contrato, independente de dolo ou culpa;
- V. garantir a todos os motoristas/operadores a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme exigência vigente em normas de segurança e saúde do trabalhador, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego;
- VI. dispor de materiais de sinalização dos trabalhos realizados no campo, nos quantitativos exigidos pelo serviço de segurança do trabalho e nas normas de trânsito;
- VII. fornecer uniformes e EPI aos motoristas/operadores, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível, com crachá de identificação, por ela subscrito que deverá conter sua razão social, o nome do empregado, sua matrícula. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA, o brasão do Distrito Federal e a indicação de que está “A Serviço do Governo do Distrito Federal”;
- VIII. substituir imediatamente seus motoristas/operadores, em decorrência de seus afastamentos, por outros trabalhadores, de igual habilitação, sem que isso acarrete em ônus para o CONTRATANTE;
- IX. arcar com os custos diretos relativos à manutenção corretiva, preventiva, despesas operacionais, bem como impostos, licenciamentos ambientais, licenciamento de trânsito, licenciamento de veículos, máquinas e equipamentos e demais taxas e/ou infrações no que concerne ao objeto do Contrato;
- X. apresentar os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, em dias, locais e horários marcados pelo CONTRATANTE, atendendo a todas as exigências legais e documentais necessárias à execução das tarefas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- XI fornecer todos os utensílios, materiais de consumo e demais insumos, necessários para a execução dos serviços, dentro das normas ambientais, de forma que não degradem o meio ambiente e não causem deficiência no cumprimento das atividades;
- XII manter preposto (s), aceito pelo CONTRATANTE, com poder de decisão para que acompanhe e fiscalize a execução do Contrato e corrija eventuais falhas na execução dos serviços e que esteja sempre em contato com o CONTRATANTE;
- XIII não substituir, nem fornecer, em hipótese alguma, os veículos, máquinas e equipamentos, sem a prévia autorização do Executor do Contrato;
- XIV não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo no caso em que é admitida a subcontratação, nos termos do item 16.9 do Edital nº 148/2014 e do item 12.1.6 do Termo de Referência;
- XV apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo estipulado em documento formal, laudos, ocorrências e outros instrumentos públicos ou particulares, relatórios de atividades, relação de empregados, cópias de Carteira Nacional de Habilitação, certidão de regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultante da execução do Contrato;
- XVI responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos veículos, máquinas e equipamentos em quaisquer locais onde se encontrarem;
- XVII manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme previsto no art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93..
- XVIII apresentar à CONTRATANTE:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- XIX realizar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- XX. declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço (IN02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014 e Decreto nº 36.107/2014), compensação ou penalização financeira, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 - Das Espécies

13.2.1 – A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/2014 e 36.974, de 11/12/2015:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2. – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.2.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - Da Advertência

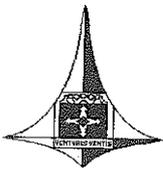
13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.4 - Da Multa

13.4.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Logística, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATANTE deixar de entregar, no prazo estabelecido no Contrato os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6 - Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 - Das Demais Penalidades

13.7.1 - Caso a CONTRATADA apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios pratique atos irregulares ou ilegalidades, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - Do Direito de Defesa

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9 - Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e justificada nos autos a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 A CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, bem como demais dispositivos pertinentes.

17.2 São responsabilidades do Executor do Contrato ou outro designado pela CONTRATADA, além daquelas dispostas nos Itens 10.2, 10.4, 10.5, e 10.10: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na qualidade desejada pela Administração Pública, conforme Decreto n.º 32.598/2010;

- I - Zelar pelo bom andamento dos serviços e a melhor racionalização dos recursos públicos;
- II - Não permitir que os veículos, máquinas e equipamentos sejam utilizados para serviços não contemplados nesse Projeto Básico;
- III - Comunicar formalmente à CONTRATADA o descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- IV - Solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- V - Recusar, devido ao não atendimento das características elencadas no Contrato, ou ao não atendimento dos critérios de conservação e legislação de trânsito e ambiental, a entrada de equipamentos vistoriados por sua equipe ou por ele próprio;
- VI - Receber os relatórios circunstanciados nos prazos e condições descritos no item 16 do Edital, de todos os Executores Locais, designados em instrumento próprio da Administração Pública;
- VII - Receber formalmente dos Executores Locais, os pedidos de substituição, alteração, correção de tarefas, suplementação e/ou supressão de equipamentos para tarefas específicas e outras notificações relacionadas ao Contrato, devidamente justificadas e embasadas de informações e comprovações técnicas;
- VIII - Atestar as notas fiscais para efeitos de pagamento, conforme os relatórios emitidos, atestados e assinados pelos Executores Locais que estão contemplados no referido Projeto Básico.
- IX - Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades detectadas;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

X - Coordenar a emissão e o controle do Diário de Operação – DIO, a ser preenchido pelos co-Executores do Contrato em suas respectivas unidades, que deverão se responsabilizar pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e o atesto dos quantitativos aferidos.

17.3 As providências que ultrapassarem a competência do Executor serão determinadas pelos superiores, em tempo hábil à adoção das medidas convencionais;

17.4 Cabem aos Executores Locais:

I - Zelar pelo bom direcionamento e execução dos serviços elencados no item 9.5, gerindo os veículos, máquinas e equipamentos que estão sob sua responsabilidade;

II - Elaborar relatório circunstanciado contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados nos equipamentos sob sua responsabilidade;

III - Entregar impreterivelmente o relatório descrito no Inciso VI, do Item 17.2, atestado com sua assinatura, matrícula e carimbo;

IV - Atender prontamente as solicitações da CONTRATADA em relação à movimentação, supressão e/ou suplementação de veículos, máquinas e equipamentos para tarefas específicas demandadas pelo Governo do Distrito Federal;

V - Sempre se dirigir à CONTRATANTE em relação ao bom funcionamento do Contrato ou mesmo saneamento de dúvidas;

VI - Somente emprestar, substituir, dispensar, permutar veículos, máquinas e equipamentos com autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E GESTÃO**

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate À Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, 1º de março de 2016.

Pelo Distrito Federal:

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Pela CONTRATADA:

VALDELINO RODRIGUES BARCELOS
Presidente/Diretor Executivo